



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.720.223/0001-80, com endereço a Rua dos Vereadores, nº 940 – B. Valada Itoupava, Rio do Sul/SC, ao Pregão Eletrônico nº 01/2024 desta Autarquia, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, de natureza mecânica e elétrica (mão de obra hora/homem) da frota de veículos utilitários leves, pesados e motocicletas do SIMAE de Capinzal e Ouro/SC.

Em síntese, a empresa oferece impugnação ao Item 4.12 do Termo de Referência do Edital, e ao final requer:

- a) O provimento à Impugnação com a exclusão do Edital do item atacado;
- b) Suspensão dos trâmites licitatórios até a decisão;
- c) O encaminhamento à autoridade superior, para julgamento definitivo, em caso de indeferimento.

I - TEMPESTIVIDADE

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 20/05/2024, a Impugnação foi tempestivamente apresentada, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e do Item 3.1. do Edital.

II - ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em resumo, ataca a Impugnante, em seu manifesto a ilegalidade da exigência prevista no item 4.12 do Termo de Referência:

"4.12. É de interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada a uma distância viária de até 20 (vinte) quilômetros da sede do SIMAE, ficando sob a responsabilidade da Contratante o transporte dos veículos utilitários leves, veículos pesados, motocicletas e maquinários da frota até a sede da Contratada e seu retorno, devendo a proponente localizar-se no máximo, a 20 (vinte) quilômetros viários da sede do SIMAE."

III - ANÁLISE DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A previsão, em procedimento licitatório, de regras de limitação geográfica é legalmente admitida.

Da Decisão do TCE/SC (Processo n. 22/80096344), anexada pela própria impugnante nas suas fundamentações, extrai-se:



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

“A previsão, em procedimento licitatório, de regra de limitação geográfica é admitida, desde que acompanhada de justificativas que evidenciem sua vantajosidade para o certame, afastado o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, de afetar a economicidade do contrato e de ferir o princípio da isonomia.”

No item seguinte do edital ao ora impugnado está claramente demonstrado o interesse público quanto a limitação do raio de localização das empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do Edital:

“4.13. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Autarquia, pois, se a distância entre a sede do SIMAE e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Ainda, tem-se que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuiria para possíveis interrupções nos serviços públicos prestados pelo SIMAE. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.”

A demanda da administração, de natureza discricionária, busca a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços (e não de fornecimento de peças e/ou materiais) para manutenção preventiva e corretiva, de natureza mecânica e elétrica (mão de obra hora/homem) da frota de veículos utilitários leves, pesados e motocicletas.

Tendo o SIMAE a responsabilidade de prestação de serviços públicos essenciais, especialmente abastecimento de água potável a população dos municípios de Capinzal e Ouro, tem-se como imprescindível a imediata e rápida manutenção de seus veículos, razão pela qual estabeleceu no Edital o prazo máximo de dois dias para a empresa contratada fazer o diagnóstico dos problemas e apresentar orçamento necessário de mão-de-obra e das eventuais peças e/ou materiais necessários.

A partir deste diagnóstico, o SIMAE providencia a aquisição das peças (em processo independente) e disponibiliza a empresa contratada para que realize a manutenção, dentro dos prazos estabelecidos no item 5.1.8 do termo de referência (anexo ao Edital).

Nesta linha, fundamenta-se a limitação geográfica pelas características dos serviços demandados, que conforme histórico tratam-se de manutenções comuns, de pequenos reparos, de frota essencialmente composta de veículos leves, inclusive motocicletas.

Tem-se como administrativa e economicamente inviável a realização de serviços de troca de óleo, de substituição lâmpadas, lonas de freio, dentre outros (de motocicleta e/ou veículo), por empresa de uma distância de aproximadamente 240 Km (como é o caso da Impugnante), o que faz um percurso total de deslocamento de quase 500 Km.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

No mesmo sentido, como seria possível ao SIMAE cumprir as exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021, no acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados?

Assim, inexistem quaisquer impeditivos legais quanto a delimitação de distância no presente caso, face às características do objeto a ser contratado, as justificativas expostas no próprio edital e a discricionariedade de ações do Gestor visando a garantia do interesse público.

O caráter competitivo da Licitação não está restringido, estando assegurado tratamento isonômico entre os licitantes.

Inexiste no caso qualquer infringência ao art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”. As limitações de distância da contratada relacionam-se às características do objeto e ao interesse público no regular desenvolvimento dos serviços à população.

Trata-se de necessidade do ente público de manter em adequado estado de uso referidos veículos, o que justifica, por se tratar de ato discricionário, que conforme item 5.1.8 do Termo de Referência do Edital a exigência é de:

- a) Elaboração de Orçamento em 02 (dois) dias úteis;
- b) Execução, após confirmação do SIMAE: Pequena Monta em até 04 dias úteis; Média Monta em até 06 dias úteis; e Grande Monta em até 10 dias úteis.

Na forma disposta no Edital podem participar da licitação empresas de 05 municípios (Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Zortéa e Piratuba), com dezenas de oficinas em funcionamento. Não se verifica, portanto, limitação à concorrência, mas sim delimitação de um serviço que possa atender à real necessidade do SIMAE.

Ademais, como já exposto, a delimitação de distância objetiva o efetivo cumprimento do objeto, dentro dos parâmetros, prazos e condições definidas pela Administração.

Conforme devidamente justificado no processo concluímos como totalmente desvantajosa a proposta de empresas localizadas em distâncias maiores às previstas no Edital.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, nego provimento.

Face pedido da Impugnante, remetemos o processo a análise da Direção Geral.

Capinzal/SC, 17 de maio de 2024.

Edilson dos Santos Vilarino
Pregoeiro